



CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2019
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA**, estabelecida a rua Casemiro de Abreu nº 49, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim RS, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 94.271.293/0001-95, representada neste ato pela sócia gerente **Sra. SÔNIA CANDIOTTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº.15672141 e inscrita no CPF nº. 040.592.118-77, residente a Rua Casemiro de Abreu nº 49, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.01.2019, TOMADA DE PREÇO n.º 01/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos medicamentos para a Secretaria de Saúde, a seguir elencados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

| Item | Especificação | Unid | Qtd | Valor Unit. | TOTAL |
|-----------------------------|--|---|--------|-------------|----------|
| 68 | Metoprolol, succinato de | comprimido de liberação controlada 50mg | 10.000 | 0,88 | 8.800,00 |
| 44 | Fenitoína sódica | comprimido 100 mg | 20.000 | 0,18 | 3.600,00 |
| 21 | Carbamazepina Xarope 20mg/ml - vd | frasco | 100 | 11,96 | 1.196,00 |
| 11 | Amoxicilina pó para suspensão oral 50mg/ml - vd | frasco | 200 | 4,20 | 840,00 |
| 74 | Nistatina | Pomada | 200 | 3,15 | 630,00 |
| 72 | Metronidazol | comprimido 400 mg | 10.000 | 0,36 | 3.600,00 |
| 91 | Valproato de sódio 50mg/ml - vd | frasco | 200 | 3,59 | 718,00 |
| 53 | Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio suspensão oral (60mg + 40mg)/mL - vd | frasco | 300 | 1,95 | 585,00 |
| 55 | Ibuprofeno | comprimido 600 mg | 30.000 | 0,26 | 7.800,00 |
| TOTAL: R\$.27.769,00 | | | | | |

Tais medicamentos correspondem aos itens de nº.68, 44, 21, 11, 74, 72, 91, 53 e 55 do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da **Farmácia Municipal de Cacequi - Rua Sete de Setembro, nº 276 – Centro, sem custos de transportes;**

O prazo de garantia/validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Os produtos oferecidos pelo CONTRATADO, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.27.769,00 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e nove reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da mercadoria e a contar da protocolização da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pela seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32.000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

4. A vigência do presente contrato será da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as fraldas Geriátricas de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Responsabilizar – se pela qualidade e garantia das fraldas conforme consta da cláusula segunda deste instrumento contratual, quanto aos bens adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único: o descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretário Municipal da Saúde caberá a fiscalização do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS
LTDA
SÔNIA CANDIOTTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____